



RESOLUÇÃO Nº 06/2024, DO CSDP/BA de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre compensação por trabalho extraordinário, administrativo, extrajudicial e judicial, para as Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia. (Texto consolidado. Alterada pela Res. 16.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, CONSIDERANDO o necessário processo de expansão e fortalecimento institucional pelo qual vem passando a Defensoria Pública do Estado da Bahia, em virtude da Emenda Constitucional nº 80/2014 e com fulcro no art. 150, §5º, inciso IV, da LC 26/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade em se garantir maior efetividade na resolução dos conflitos no âmbito extrajudicial através da tentativa de composição antes da judicialização em consonância com a LC 57/2024;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, observando o caráter nacional e o regime orgânico unitário do Poder Judiciário, reconheceu a abrangência dos Tribunais de Justiça pelos preceitos da Lei nº 13.093, de 2015, tendo em vista a sobrecarga de trabalho em unidades jurisdicionais de demanda acentuada;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 20, de 16 de dezembro de 2016 e nº 3, de 19 de abril de 2017, que regulamenta a gratificação por excesso de demandas em prol dos membros da magistratura estadual;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos Estaduais regulamentem o direito de seus membros à compensação por acúmulo de demandas;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos exercem funções judiciais perante as unidades do Poder Judiciário na Comarca, no Tribunal de Justiça ou perante os Tribunais Superiores, observada a especialização da matéria, quando for o caso;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos podem exercer funções extrajudiciais evitando a judicialização, na jurisdição ou no Tribunal de Justiça, a depender da esfera de abrangência;

CONSIDERANDO o aumento da demanda administrativa, judicial, extrajudicial e de atendimentos na Defensoria Pública do Estado da Bahia, e que o número insuficiente de unidades e membros vem resultando em acúmulo de processos administrativos, judiciais, procedimentos extrajudiciais e de atendimentos aos(as) assistidos(as);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas compensatórias pelo maior esforço dispensado pelos membros, de modo a garantir a continuidade do serviço, bem como sua maior

eficiência;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer mecanismos de incentivo à maior produtividade, notadamente nos órgãos ou unidades com grande demanda de atendimentos, para potencializar a atuação extrajudicial, buscando a redução da judicialização;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO, para assegurar o direito das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado da Bahia à compensação por assunção de trabalho extraordinário administrativo, extrajudicial ou judicial, na seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída na presente Resolução, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para as Defensoras e Defensores Públicos, a compensação por trabalho extraordinário, conforme art. 150, §5º, IV, da LC 26/06, relativo às atividades administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

§1º Para os fins desta Resolução entende-se por trabalho extraordinário, o exercício da atividade defensorial em métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, Ações Itinerantes e Mutirões da Defensoria Pública, atividades administrativas relevantes de natureza singular e cumulações de funções no exercício da atividade defensorial que não estejam abarcadas pela substituição e plantão, a ser definido em ato da Defensoria Pública Geral.

§2º Consideram-se atividades administrativas relevantes de natureza singular caracterizadora de trabalho extraordinário:

I- a atuação dos membros do Conselho Superior;

II- o exercício de função de defensor público auxiliar da Corregedoria Geral;

III- membros da CEPRO, comissões sindicantes, comissões processantes, conselho editorial da ESDEP, Coordenadores(as) dos núcleos temáticos e de grupos de trabalho criados por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, comissões eleitorais, Conselhos e Comitês em representação da Instituição na qualidade de membro ou representante, bancas e comissões de concursos e membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ;

IV- cumulação de funções no exercício de cargo junto à Administração Superior, salvo nas hipóteses de vedação legal.

Art. 2º A compensação por trabalho extraordinário de que trata a presente Resolução corresponderá a 02 (dois) dias de folga a cada mês em que o Membro da Defensoria Pública realizar o trabalho extraordinário, podendo ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com o ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento do direito a compensação do trabalho extraordinário deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o período correspondente, optando-se pela concessão de folgas ou indenização.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será devida a compensação de mais de um trabalho extraordinário administrativo, extrajudicial, ou judicial, exceto plantões, substituições e atividades administrativas relevantes de natureza singular.

§1º A vedação prevista no caput não se aplica aos plantões e substituições de quaisquer natureza, não podendo ser computados os atos realizados nas mencionadas atividades para fins de comprovação do trabalho extraordinário definido na presente Resolução;

§2º Na hipótese de cumulação de trabalho extraordinário relativo às atividades administrativas de

natureza singular com atividade finalística, somente poderá ser convertida as folgas em pecúnia em uma das modalidades, salvo os membros do Conselho Superior e os defensores auxiliares da Corregedoria Geral que poderão converter em até duas modalidades;

Art. 4º O trabalho extraordinário será aferido em determinado mês de referência, nos termos do ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Parágrafo único - Os atos decorrentes do labor extraordinário deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Atendimento - SIGAD, cujo relatório deverá ser acostado ao requerimento de reconhecimento junto ao SEI.

Art. 5º Não será devida a compensação de trabalho extraordinário, nas seguintes hipóteses:

I – Designação excepcional e temporária em feitos determinados, salvo previsão de ato do DPG;

~~II – Nos períodos de licença e afastamentos.~~

II – Não será permitida a compensação de horas extraordinárias nos períodos de licença e afastamentos legais, excetuando-se expressamente a licença-maternidade e licença-adotante, para fins de resguardo ao princípio da isonomia de gênero e proteção à maternidade. [\(Redação dada pela Res. 16.2025, publicada em 02 de agosto de 2025\).](#)

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação do ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 07/2015.

Sala das Sessões do CS, 05 de agosto de 2024.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Presidenta do Conselho Superior da DPE/BA